



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001-06



CARTA CONTRATO Nº 10/2015

INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS-CMO, E A EMPRESA AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Por este Instrumento de Carta Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** neste ato representado pelo Presidente da Casa **IVALDO PEREIRA DE AQUINO**, portador do CPF/MF n.º 311.364.862-91 e Cédula de Identidade n.º 1653231 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos/PA, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA** com endereço a Rua Dr. Picanço Diniz, 609, bairro Lourdes, nesta cidade de Óbidos/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.131.222/0004-00, neste ato representada por **WILLIAMS CARVALHO CANTO**, portador do CPF/MF n.º 373.253.532-00 Cédula de Identidade n.º 1620021 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente "**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**", com as estipulações seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

A presente Carta Contrato tem por objeto a aquisição de derivados de petróleo, destinados à manutenção das atividades da Câmara Municipal de Óbidos - CMO, durante o exercício de 2015.

CLÁUSULA II - FORMA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. O prazo para a entrega total dos produtos, objeto da presente carta contrato, será de até 31 de dezembro de 2015, sendo que para o atendimento de cada solicitação o prazo é imediato, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos, que será feito de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos da Contratante repassados a nível municipal.

2.2. Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues ao portador da Ordem de Fornecimento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, emitida pela Câmara Municipal de Óbidos.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA:

3.1. A presente carta contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CNPJ: 04.541.306/0001-06



8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO E DO VALOR DA CARTA CONTRATO:

4.1. A presente carta contrato tem como previsão o valor global de **R\$- 41.720,00 (Quarenta e um mil, setecentos e vinte reais)**, para aquisição de combustível (gasolina e diesel), sendo 4.000 litros de gasolina, totalizando R\$ 15.560,00 (Quinze mil, quinhentos e sessenta reais), e 8.000 litros de diesel, que totaliza um valor de R\$ 26.160,00 (Vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

4.2. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento desta carta contrato, correrão por conta dos recursos próprios da dotação orçamentária: Órgão: 10 - Câmara Municipal de Óbidos - Unidade Orçamentária: 1010 - Câmara Municipal de Óbidos - 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal - 33.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 0010.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos produtos citados na Cláusula I desta carta contrato, a Câmara Municipal de Óbidos, pagará à CONTRATADA em moeda corrente a quantia equivalente ao valor dos produtos fornecidos de acordo com a solicitação da mesma, até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.

5.2. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota de Empenho e Nota Fiscal, devidamente, datada e atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Realizar o pagamento dos produtos fornecidos, no prazo estipulado na cláusula IV, através da ordem bancária destinada a crédito do estabelecimento financeiro indicado pela CONTRATADA, após a apresentação do faturamento, para sua aceitação e liquidação, conforme previsto no Artigo 63 da Lei 4.320/64;
- b) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da carta contrato;
- c) Comunicar a CONTRATADA em tempo hábil, a quantidade e o tipo de produto a ser fornecido.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer a entrega das mercadorias licitadas nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06



- b) Manter-se durante toda a execução desta carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições exigidas pela licitação.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO:

7.1. Os preços ajustados permanecerão inalterados até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES:

8.1. A Aplicação das penalidades será de competência da Câmara Municipal de Óbidos, obedecido ao disposto nos Artigos 86,87 e 88 da Lei n.º 8666/93.

8.1.1. No caso da CONTRATADA não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, serão aplicadas em função da gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

8.1.1.1 – Multa:

a) Correspondente a 0,5 % (meio por cento) sobre o valor dos gêneros fornecidos, por dia de atraso, no caso de incidência de falha na entrega de qualquer item licitado, no que se refere a prazos e condições pactuados;

b) Correspondente a 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor global do fornecimento contratado, independentemente de outras previstas neste instrumento;

c) As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação vigente.

8.1.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Óbidos, pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.1.3 – Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.1.1.4 – Vale ainda para o presente edital, o disposto nos Artigos 86, 88 e seus parágrafos e incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1. A carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pela Câmara Municipal de Óbidos, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa ou quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da Câmara Municipal de Óbidos, caberá a



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06



rescisão da carta contrato independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a empresa:

9.1.1. Não cumprir qualquer das obrigações contratuais.

9.1.2. Transferir total ou parcialmente a carta contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA ALTERAÇÃO DA CARTA CONTRATO:

10.1. Este termo de carta contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93 poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da mesma Lei e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - DAS QUESTÕES DIVERSAS:

11.1. A presente carta contrato fica vinculada aos dispositivos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações posteriores e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA XII - DO FORO:

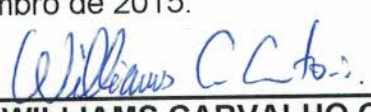
12.1. Os contratantes elegem o Foro da cidade de Óbidos, para dirimência de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

E por assim estarem, concorde-se CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente termo de contrato, em 3 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos efeitos legais.

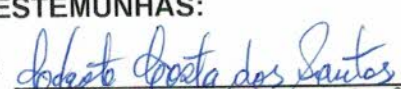
Óbidos (PA), 15 de setembro de 2015.


NIVALDO PEREIRA DE AQUINO

Presidente da CMO
-Contratante-


WILLIAMS CARVALHO CANTO
AUTO POSTO MIGUEL CANTO LTDA
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF nº 098.774.012-15

2ª 

CPF nº 595.010.732-20